ESTADO DO RIO GRANDE DE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Institui a "Lei Juliana Soares" que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos e funções públicas, no âmbito do Município de São Rafael/RN, para pessoas condenadas por feminicídio e/ou condenadas pela prática de violência doméstica no âmbito da Lei Maria da Penha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael/RN aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denominada – "Lei Juliana Soares" dispõe sobre a vedação de acesso e perda dos cargos e funções públicas no Município de São Rafael/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, nas formas tentada ou consumada (Art. 121-A do Código Penal) e/ou pela prática de violência doméstica (Art. 129, §§ 9º e 13 do Código Penal), nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º Fica vedado o acesso, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos do Art. 121-A e/ou lesão corporal no âmbito da violência doméstica ou contra a mulher, consumado ou tentado nos termos do art. 129, §§ 9º e 13 ambos do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 1º A vedação prevista no caput terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§ 2º A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§ 3º Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de livre nomeação e exoneração deverão prever expressamente a exigência do referido atestado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 04 de agosto de 2025.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a vedação de acesso a cargos públicos no âmbito do Município de São Rafael/RN para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio e/ou lesão corporal contra mulheres, seja em sua forma tentada ou consumada.

O feminicídio representa uma das formas mais extremas de violência de gênero, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres em razão do seu gênero, e reflete profundas desigualdades estruturais e culturais enraizadas em nossa sociedade. Trata-se de um crime hediondo que atinge não apenas a vítima direta, mas toda a coletividade, afetando o sentimento de segurança e justiça da população.

Por sua vez, a violência doméstica é um sério problema social. Pode ser definida com qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou dano moral ou patrimonial à mulher, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto. A violência doméstica pode ocorrer de diversas formas e não se limita a agressões físicas, incluindo também abuso psicológico, sexual e financeiro. A violência doméstica não é um problema individual, mas um problema social que afeta a vida de muitas mulheres e suas famílias.

Por tudo isso é incompatível com os princípios da moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, permitir que pessoas condenadas por tamanhas atrocidades venham a assumir cargos públicos, especialmente aqueles de confiança ou que envolvam contato direto com a sociedade.

Ao condicionar a nomeação e posse de servidores à apresentação de atestado de antecedentes criminais e estabelecer prazo de impedimento para investidura, o projeto promove não apenas um filtro ético na administração pública, mas também uma sinalização clara de que o poder público repudia a violência contra a mulher em todas as suas formas.

Ademais, a iniciativa visa fortalecer políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para a construção de uma cultura institucional de respeito, dignidade e igualdade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, certos de que ela representa um avanço na promoção da justiça, da moralidade e da proteção dos direitos das mulheres em nosso município.

São Rafael/RN, 04 de agosto de 2025.

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente